Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
807
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARACAMBI – RJ

Processo nº: 0004478-12.2012.8.19.0039

TJRJ PRB VRUNI 202300755383 10/02/23 16:37:13139051 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **Y. A. PENHA & CIA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quinto relatório circunstanciado do feito, a partir de sua última manifestação localizada às **fls. 703-704**, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 706-790** – Habilitação de crédito quirografário em face da massa falida.
2. **Fl. 792** – Credora reiterando seu pedido de habilitação de crédito.
3. **Fls. 794-795** – Decisão nomeando perito avaliador, fixando o termo legal da falência em 23.04.2017, bem como determinando a remessa dos autos ao Administrador Judicial, na forma apontada.
4. **Fls. 797-802** – Intimações eletrônicas.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **com relação aos pleitos de fls. 706-790 e 792**, o Administrador Judicial irá postular o seu desentranhamento e autuação como Habilitação de Crédito, nos termos do art. 9º, da Lei nº 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
808
Carimbado Eletronicamente

Prosseguindo, **passa a Administração Judicial a se manifestar sobre a r. decisão de fls. 794-795**.

Em primeiras linhas informa a Administração Judicial ciência da nomeação do perito avaliador ANDERSON TADEU DA SILVA MAIA, (21) 99889-0523, CRECI/RJ: 047109, conforme **item "*e*"**, da manifestação do AJ do **index 676**, sendo certo que o auxiliar deverá ser intimado para cumprimento de seu mister, com relação ao imóvel localizado na Rua Farmacêutico Carlos A F Costa, nº 45, Centro, Paracambi/RJ, **de propriedade da massa falida, conforme certidão de ônus reais localizada no index 650.**

Ademais, informa a Administração Judicial ciência da fixação do termo legal em 23.04.2017 (**item "*f*", da manifestação do AJ do index 676**), da nomeação do auxiliar Dr. JOÃO VICENTE AZEVEDO DE ARAÚJO GOES para atuação em favor da massa falida (**item "*g*", da manifestação do AJ do index 676**), bem como da fixação dos honorários da Administração Judicial em 5% (cinco por cento) do ativo da massa falida, conforme **item "*h*", da manifestação do AJ do index 676**.

Outrossim, em cumprimento ao penúltimo parágrafo da r. decisão do **index 794**, esclarece a Administração Judicial que a massa falida dispõe do ativo imobilizado indicado no **index 650** e de importante ativo financeiro em litígio na ação nº 0001569-07.2006.8.19.0039. Contudo, mesmo sem a liquidação do ativo é possível a formação e consolidação do Quadro Geral de Credores, etapas que avançam juntas no procedimento falimentar.

Continuando, o Administrador Judicial irá postular a remessa dos autos ao Ministério Público para ciência do relatório que alude o artigo 22, III, "e", da Lei nº 11.101/2005, localizado no **index 676, às fls. 545-546**, bem como a publicação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida, este localizado no **index 676, à fl. 548**.

Noutro giro, é necessária a expedição de ofício ao 1º Tabelionato de Notas e Ofício de Registro de Imóveis de Paracambi/RJ – Cartório Kossuga, solicitando a averbação de arrecadação do imóvel matriculado sob o nº 0472.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
809
Carimbado Eletronicamente

Por fim, o Administrador Judicial irá postular a retificação no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos sua nova razão social: **CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme **index 687**.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) **pelo desentranhamento da petição de fls. 706-790 e sua consequente autuação como Habilitação de Crédito, nos termos do artigo 9º, da Lei nº 11.101/2005.**

b) **pela intimação do perito avaliador nomeado nos autos (ANDERSON TADEU DA SILVA MAIA, 21 99889-0523, CRECI/RJ: 047109), conforme r. decisão do index 794 e item "e", da manifestação do AJ do index 676, para apresentação de sua proposta de honorários com o fim de avaliação do imóvel localizado na Rua Farmacêutico Carlos A F Costa, nº 45, Centro, Paracambi/RJ, <u>de propriedade da massa falida, conforme certidão de ônus reais localizada no index 650</u>.**

c) **pela remessa dos autos ao Ministério Público para ciência do relatório que alude o artigo 22, III, "e", da Lei nº 11.101/2005, localizado no index 676, às fls. 545-546.**

d) **pela publicação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida, localizado no index 676, à fl. 548.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
810
Carimbado Eletronicamente

e) **seja expedido ofício ao 1º Tabelionato de Notas e Ofício de Registro de Imóveis de Paracambi/RJ – Cartório Kossuga[1], solicitando a averbação de arrecadação do imóvel matriculado sob o nº 0472, de propriedade da Massa Falida de Y. A. Penha & CIA Ltda. (CNPJ: 29.086.543/0001-55), na falência nº 0004478-12.2012.8.19.0039, em trâmite no MM. Juízo da Vara Única da Comarca de Paracambi/RJ.**

f) **seja retificado no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos a nova razão social do AJ: CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme index 687.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Y. A. Penha & Cia Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312

[1] Endereço do Cart. Kossuga: Avenida Coronel Othon, nº 370, Centro, Paracambi/RJ, CEP: 26.600-000.